

LEI Nº 4.865, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.751, de 28 de fevereiro de 2003, bem como os incisos I, II e III, referentes à composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros, na seguinte conformidade:

I – quatro representantes de entidades e/ou pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II – quatro representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

III – sete representantes do Poder Público Municipal, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento

Social;

- d) Secretaria de Mobilidade Urbana;
- e) Secretaria de Cultura Esporte e Turismo;
- f) Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- g) Secretaria de Governo;

IV – um representante do Legislativo, não Vereador, designado pelo Presidente da Casa. "



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de dezembro de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

